

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 124/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, APLICADA ATRAVÉS DE ATOMIZADOR, DO POSTO 24H, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.161.671/0001-53, com sede na Estrada Passo da Areia s/nº na localidade do Camargo, Distrito do Passo da Areia, Município de Rio Pardo/RS CEP: 96.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANO WESTER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Treze de maio nº 128, Bairro São Jorge, no município de Rio Pardo/RS CEP: 96.640-000, inscrito no CPF sob nº 692.814.830-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de sanitização e higienização, interna e externa, aplicada através de atomizador, do Posto 24h, ambulâncias e veículos utilizados pela Secretaria de Saúde do Município.

1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada diariamente mediante prévia combinação e organização de horários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E FORNECIMENTO

- a) **Descrição do Produto:** Desinfetante Hospitalar de nível intermediário.
- b) **Aparência:** Líquido transparente.
- c) **Cor:** Incolor.
- d) **Odor:** característico
- e) **pH:** 2,0 – 3,0.
- f) **Princípio ativo bactericida:** Peróxido de Hidrogênio 4,25% e Cloreto de cocobenzil alquil dimetil amônio, Cloreto de didecil dimetil amônio 5,6%.
- g) **Área do prédio a ser desinfetada:** 583,4m²
- h) **Quantidade de veículos a serem desinfetados:** 15 veículos sendo: 06 ambulâncias, 01 micro ônibus e 08 automóveis.
- i) **Quantidade de produto a ser utilizado por aplicação:**
 - Área externa do posto 24h: 280ml, diluídos em 28 litros de água.
 - Área interna do posto 24h: 120ml, diluídos em 12 litros de água.
 - Veículos: 150ml, diluídos em 04 litros de água.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 031/2021, na Modalidade Carta Convite nº 003/2021, tipo menor preço mensal, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia (10) dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir, na Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser executados no Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA 24 Horas - Avenida Alegrete, 1000 – Balneário Pinhal/RS, de acordo com a determinação do Município.

5.2. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o permissivo legal, desde que haja interesse das partes.

5.3. Para a correta execução do contrato, a contratada deverá observar as seguintes condições, relativamente aos materiais que serão empregados nos serviços:

- a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais. É obrigação da empresa seguir as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação;
- b) Os materiais não deverão ser inflamáveis, corrosivos, tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente no imóvel foco da execução do objeto do contrato. Os saneantes deverão apresentar no rótulo o número de registro na ANVISA, podendo a contratante verificar se o mesmo é regularizado e constante do banco de dados da referida Agência;
- c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados serão de competência exclusiva da empresa contratada;
- d) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- e) Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, uniformizado e equipado com os EPIs exigidos pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 339039 05000000 0040 - 14767.2

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

W. Santos

W. Santos

de

A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:
- a1. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
 - a2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
 - a3. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
 - a4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- 10.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

W. Santos

W. Santos

W. Santos

W. Santos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 26 de março de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


INSECTC CONTROLE DE PRAGAS
LTDA:28161671000153


Assinado de forma digital por INSECTC
CONTROLE DE PRAGAS LTDA:28161671000153
Dados: 2021.03.27 11:09:46 -03'00'

INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATADA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF n° 008.702.120/01
CI/SSP/RS n° 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792